

DIREITOS AUTORAIS E ACESSO À CULTURA

São Paulo, agosto de 2008

MESA 3

Medidas Tecnológicas de Proteção

Sr. Pedro Rezende (UnB):

Eu agradeço imensamente a oportunidade de estar aqui com vocês, e o Ministério da Cultura pelo convite; e lamento informar ao meu amigo Marcelo Bechara que eu não vou poder seguir o que ele me pediu e me desviar das questões filosóficas ou ideológicas que o assunto (DRM) pede, talvez por um motivo curioso. O de que eu estou na situação inversa da dele: eu sou matemático frustrado, que gosta de filosofia e gostaria de ter sido advogado, ou de ter tido a oportunidade de ter sido advogado. O que apenas denota a riqueza do debate e a propriedade do Ministério da Cultura na escolha da mesa, na minha modesta opinião.

Bem, então eu vou começar com uma pergunta ingênua, já desviando do que pediu o Marcelo, para poder dar a oportunidade de introduzir da forma menos dolorosa possível a minha contribuição a esse debate àqueles que têm esse assunto como sensível no plano emocional. A pergunta é: O que é o virtual?

Seria o irreal? O virtual pode ser real? Na definição do filósofo **GILLES DELEUZE**, citado por Muniz Sodré, o irreal não é sinônimo de virtual. O virtual, segundo **DELEUZE**, é a indistinguibilidade entre o real e o irreal. O que para mim coloca, como um leigo do Direito, a próxima questão: o que isso tem a ver com a hermenêutica ou com a semiologia jurídica quando grandes interesses estão em jogo, não só para firmar jurisprudência, mas também para avançar no processo legislativo?

Muito bem, se eu tivesse mais tempo eu gostaria de iniciar a minha apresentação com um breve histórico sobre como evoluiu a informática e como chegamos a esse momento em que se fala desse assunto (DRM). Mas antes disso, eu quero apresentar-lhes o que seria o título da minha apresentação, com o qual eu não quis assustá-los ainda.

A pergunta que me leva à primeira transparência é: vocês, que já devem ter ouvido falar de uma das simplificações do conceito de DRM em termos de travas tecnológicas, poderiam me explicar como é que se parafusa ou se prende uma trava sobre símbolos?

Se a obra autoral está representada por zeros e uns, e só vai materializar-se em conteúdo que terá valor para algum interesse quando esses zeros e uns forem interpretados à luz de algum código ou linguagem, o que significa dizer então trava tecnológica como sinônimo de DRM? É apenas uma metáfora, mas será que seria uma metáfora feliz? Feliz no sentido de nos ajudar na compreensão, na hermenêutica e na semiologia do Direito relativo a esse assunto? Eu prefiro buscar uma metáfora alternativa.

Então, aí está a oportunidade de vocês perceberem o viés que eu gostaria de dar a essa apresentação, caso o tempo que está disponível para mim não me permita terminar a apresentação: [Título da apresentação: “DRM: Gerenciamento de Direitos ou Cibergrilagem?”] Eu não sabia quanto tempo eu iria ter, e portanto, como encaixar o material que eu gostaria de apresentar no tempo disponível, então prossiguiremos.

O que as tecnologias da informação propiciam é, além de novos meios para criar, para entendimento mútuo, também novos meios de dominação e exploração. Eu estava comentando aqui com o Pablo, que eu gostei muito da apresentação dele, porque ele, como eu, gosta de filosofia, e ele fez uma bela apresentação na mesa anterior, a qual me fez comentar que eu não me lembro de ter ouvido tanta polêmica e tanto ruído, tanto barulho quanto agora quando a indústria de máquinas datilográficas entrou em decomposição por conta da evolução dos computadores. Deve haver aqui, sim, uma questão ideológica e política em jogo, senão a gente não estaria vendo tanta emoção, tanto barulho na discussão desse tema. Como eu as vejo, seria a minha contribuição aqui hoje.

A única maneira de se colocar travas tecnológicas em bytes é colocando lógica na camada seguinte de bytes, na camada que vai interpretar a inteligência do programador com respeito a para que servem os bytes na camada de baixo.

Ou seja, a única maneira de implementar essa idéia de gerência de direitos autorais ou de travas tecnológicas para se saber quando uma cópia é legítima ou não é colocando inteligência suficiente na camada de cima de bytes, aquela dos programas, para saber o que é que aquele que detém o equipamento onde os bytes estão circulando pretende com uma ou outra operação. Não há como fazer trava tecnológica no sentido de DRM a não ser colocando um viés lógico na camada de cima de *software* de monitorar, vigiar, bisbilhotar tudo o que está acontecendo naquele ambiente para se saber o que é que vai acontecer com os bytes de baixo no próximo passo, quando aquele que detém o controle do equipamento decidir qual seria a próxima operação a fazer com aqueles bytes.

Esse viés embute a lógica da escassez seletiva, que funcionou muito bem enquanto a informática dependia da evolução do *hardware*. Hoje o *hardware* é barato, e agregar valor à lógica condensada em código na forma de funcionalidade que dê diferentes aplicações ao *hardware* é onde está o grande poder que a tecnologia da informação representa para quem controla esses processos. É por isso que se faz cada vez mais necessário para quem detém esse controle, ou quer continuar detendo esses controles, gerar escassez artificial seletiva dos bytes circulantes.

Ocorre que essa escassez artificial é cada vez mais custosa do ponto de vista semiológico. Enquanto ela era fácil de ser obtida com licença de uso que não permitia cópia mas que todos ou fingiam que nela acreditavam ou não se importavam que os outros fingiam que nela acreditavam, enquanto era esse o jogo a coisa progrediu de forma a popularizar o uso do computador e a tornar a informática um meio para as práticas sociais praticamente ubíquo. Alguns alunos gostam de me dizer: “professor, mas no Brasil só 10% têm acesso à informática, só 4% usa a *internet*”, sim, mas todos os processos que ditam o valor da moeda, ditam o que é eficiência econômica, ocorrem sobre bytes, hoje. Então, mesmo os que estejam afastados diretamente dessas práticas sociais intermediadas por bites estão, de uma forma ou de outra, atrelados às conseqüências de que os processos políticos de controle de produção hoje são todos intermediados por tecnologias da informação.

Então, a única maneira de se continuar com o regime de escassez artificial e seletiva de bytes, para manter a eficiência de certos modelos de negócio que tratam bens não rivais ou bens anti-rivais -- se tiver tempo de explicar o que são bens anti-rivais eu posso me deter, mas não sei se vale a pena: são como os *softwares* de uso geral, cujo valor de uso aumenta com a disseminação, essa é a lógica atrás do *software* livre --, os modelos de negócio que tratam bens não rivais ou anti-rivais como bens rivais para construir máquinas de fazer dinheiro, tem custo operacional cada vez maior, para manter a escassez artificial de certos bytes. E só há uma maneira de manter essa máquina de gerar escassez artificial funcionando: através de um processo de expansão ou de radicalização dos regimes de propriedade, para que atinjam cada vez mais bens imateriais, num processo que quando aí se torna ineficiente passa então a incidir sobre direitos patrimoniais relativos a códigos, formatos, protocolos, os quais permitem a diferentes dispositivos conversarem uns com os outros. É o que nós estamos observando hoje, com a radicalização do regime patentário.

Então isso pode ser interpretado como uma forma de abuso da parte de quem detém o poder de fornecer tecnologia intermediadora das práticas sociais que dela dependem para sua eficiência, algumas vezes de forma compulsória. Bem, como eu vejo então o DRM? Eu vejo o DRM como uma das facetas desse processo de radicalização, e vejo nele um processo perigoso do ponto de vista ideológico porque ele traz para mim não uma questão de inconveniência para o usuário ou uma questão de direito para o fornecedor de colocá-lo ali, mas antes uma questão de risco moral para a sociedade.

Se eu tiver tempo de chegar até esta questão eu estarei satisfeito de cumprir a meu papel nessa mesa. Se não, deixo a curiosidade dos senhores de buscarem como referência ao que eu estou dizendo textos que eu já escrevi a respeito, e que estão no portal anunciado na primeira transparência (<http://www.cic.unb.br/~rezende/sd.php>). Esse processo de radicalização normativa global produz na área tecnológica aquilo que eu chamo de cercamento digital. E como nele entra o DRM?

O DRM entra da seguinte maneira: se a única forma que um *software* tem de saber o que o usuário quer fazer com um arquivo que tem valor para quem o

distribui, porque representa obra autoral sobre o qual incidem direitos patrimoniais, é saber o que é que está acontecendo naquele *hardware* onde o *software* vai rodar. Só há uma maneira do DRM ser eficiente, é com o bisbilhotar de tudo o que está acontecendo naquele *hardware* para decidir quando uma operação pode ou não pode ser feita, casado a decisões de interferência nessas operações. Caso contrário, ele seria ineficiente.

Ao pior, se o DRM está ali para ser ineficiente a única interpretação que eu tenho desse fato, ou a única justificativa que eu posso encontrar para ele estar ali, é que nós consumidores ou cidadãos que precisamos do computador para termos nossas ações intermediadas num mundo cada vez mais digitalizado cedamos o direito de decidir o que pode e o que não pode ser feito em nossa máquina a um fornecedor de conteúdo que vai agora interferir na lógica do que o meu equipamento vai fazer na rede em nosso nome, à guisa de proteger um patrimônio da obra que ele me distribuiu.

É como se eu concordasse em me tornar um inquilino da minha própria casa para receber dentro dela uma obra autoral, um quadro de Picasso ou Portinari ou um livro de Deleuze ou de Stiglitz. E com o agravante de que no virtual os riscos morais ganham um amplificador perigoso, justamente através dos caminhos hermenêuticos que as dificuldades que **DELEUZE** aponta no início traduzem. O escopo e os efeitos dos riscos morais no virtual, se os interpretarmos pela teoria da assimetria informacional do economista Joseph **STIGLITZ**, são muito mais devastadores do que no mundo físico.

Por que aceitar DRM? Bem, induzidos somos pela necessidade de consumir quando não há alternativa. O que eu vejo como perigo nisso é que a aceitação do DRM corresponde a uma aceitação implícita de que um fornecedor da mídia tem direito de controlar a lógica de como opera o meu *hardware*. Isso talvez no *setup box* não tenha muitas conseqüências, mas estamos diante de um fenômeno de convergência. Daqui a pouco o *setup Box* vai ser o meu computador. Daqui a pouco a necessidade de que o sistema operacional é que embuta o DRM, para que ele tenha eficiência. Ou, que migre do *setup Box* para o sistema operacional, ou para o DRM que já existe no sistema operacional. Ou

que migre do conteúdo para o sistema operacional, ou vice-versa. O que torna uma piada a aplicação de leis anti-*trust* no virtual, por que? [Tempo esgotado].

Porque quando um processo judicial por prática monopolista predatória leva 5 anos para transitar em primeira instância, todo efeito maléfico que ele poderia produzir no mercado já teria sido monetizado, já teria gerado seus efeitos, e agora vamos discutir a pena, e a pena pode se transformar num prêmio, na forma de extensão dos direitos patrimoniais (como no caso da “guerra dos browsers”). Bem, esse é o tipo e perigo que eu vejo com o DRM, porque o DRM é um convite para os fornecedores formarem alianças onde o poder que a intermediação tecnológica exerce sobre aqueles que precisam dessa intermediação tende apenas a aumentar.

Eu fico por aqui porque o meu tempo encerrou, mas, para representar em uma imagem o que eu acredito ser esse perigo moral, o risco moral da convergência do cercamento virtual, o risco moral do cercamento virtual quando ele entra nesse processo de escalada que o DRM institui num ritmo mais acelerado, eu encerro com essa imagem aqui. Muito obrigado. Eu peço apenas, deixem dez segundos a imagem aí.

